

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 00/2025

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de Nº. 034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representada por seu Diretor nomeado através do **Decreto nº 065/2025 GIOVANNI ANDREA MOLINERO**, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente Contrato, tendo em vista o **Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXXX de 2025**, na Concorrência Internacional Nº 00/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de supervisão técnica, ambiental e social de obras abrangendo os itens do Programa Desenvolve Uberaba, no município de Uberaba-MG, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

2.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições, anexos – especificações técnicas, cronograma constantes do presente instrumento convocatório, bem como às disposições da minuta do contrato.
- 2.2 Todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços serão por conta do prestador de serviços.

2.3 A empresa contratada realizará todo o conjunto de atividades de supervisão técnica, ambiental e social das obras que compõem o Programa Desenvolve Uberaba. Fica estabelecido que a abrangência dos serviços engloba, de forma integrada, todos os componentes estruturantes do referido Programa.

2.4 **ANÁLISE DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E PACOTE TÉCNICO**

- A empresa supervisora será responsável por analisar técnica e criticamente todos os projetos e pacotes técnicos relacionados às obras do Programa Desenvolve Uberaba, independentemente da frente ou natureza. Essa análise abrange os projetos em fase básica, executiva ou em ambiente de modelagem da informação da construção (BIM), apresentados em formato físico (papel) ou digital.
- Compete à supervisora verificar a eficiência técnica e econômica dos projetos apresentados, identificando eventuais lacunas, inconsistências, sobreposições entre disciplinas, falhas de dimensionamento, conflitos de interface ou omissões que possam comprometer a execução da obra, propondo ajustes quando necessário. A análise deverá considerar, de forma integrada, as interfaces entre diferentes empreendimentos do Programa Desenvolve Uberaba, de modo a garantir coerência sistêmica e operacional.
- A verificação abrangerá, entre outros aspectos:
- Avaliação da compatibilidade dos projetos com os demais empreendimentos financiados pelo Programa CAF;
- Verificação quanto à incorporação das condicionantes ambientais, diretrizes de uso do solo e restrições legais identificadas nos licenciamentos ou autorizações emitidas pelos órgãos competentes;
- Conformidade com as diretrizes da Unidade de Gerenciamento do Programa UGP) e com as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR), ou, na ausência destas, com normas internacionais reconhecidas;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos junto a órgãos públicos, concessionárias e demais entes intervenientes, inclusive para fins de liberação de áreas, travessias ou interligações;
- Análise dos estudos ambientais e complementares eventualmente exigidos, incluindo sondagens, estudos de tráfego, geotecnia, hidráulica ou interferências subterrâneas;
- Revisão crítica dos pacotes técnicos, como cadernos de especificações, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, indicando ajustes quando necessário.
- Quando os projetos forem apresentados em ambiente BIM, a supervisora deverá analisar os modelos digitais, realizando a validação de compatibilização tridimensional entre disciplinas, a

verificação da coerência geométrica, a aderência aos parâmetros operacionais definidos pela contratante e a análise da integridade das informações extraídas do modelo, de forma a garantir a aplicabilidade direta na obra.

- Toda a análise deverá ser formalizada por meio de relatórios técnicos, pareceres e registros documentais, com linguagem clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, servindo de subsídio para validação interna da contratante, para as decisões de engenharia e para os órgãos de financiamento e controle externo.
- Caso, no momento da emissão da ordem de serviço ou ao longo da vigência contratual, determinados projetos ainda não estejam finalizados ou disponíveis, caberá à empresa contratada acompanhar as etapas de elaboração técnica junto à contratante, projetistas e demais envolvidos, de modo a garantir que os documentos atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais.
- Nesses casos, a supervisora deverá emitir parecer técnico parcial de acompanhamento da evolução projetual e, após a disponibilização completa dos documentos, realizar a análise crítica formal nos mesmos moldes previstos neste item, emitindo os relatórios exigidos. O apoio da supervisora será fundamental para validar a consistência dos projetos ainda em fase final de desenvolvimento, propor melhorias e contribuir para sua compatibilidade com os demais componentes do Programa.

2.5

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL DAS OBRAS

- Compete à empresa supervisora prestar apoio integral à Contratante e à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) na regularização, supervisão e acompanhamento de todas as obrigações ambientais e sociais associadas às obras do Programa Desenvolve Uberaba.
- Essa atuação abrange todas as frentes de intervenção, incluindo saneamento básico (água e esgoto), infraestrutura urbana, acessibilidade, revitalização e drenagem, devendo observar a legislação ambiental vigente, as diretrizes das políticas públicas setoriais, as condicionantes dos contratos de obra e as Salvaguardas Ambientais e Sociais do agente financiador internacional.
- A contratada será responsável por:
- Acompanhar junto aos órgãos públicos competentes, em âmbito municipal, estadual e federal, toda a tramitação necessária à obtenção de licenças ambientais, autorizações de intervenção, dispensas, outorgas de uso ou lançamento de recursos hídricos e outros documentos técnicos, conforme aplicável a cada obra ou etapa;
- Supervisionar todo o processo de regularização socioambiental das obras, desde o planejamento, instrução e protocolo dos pedidos até a emissão formal dos documentos autorizativos e o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas;

- Apoiar tecnicamente a contratante na elaboração, revisão, complementação ou correção de estudos, documentos e peças técnicas necessárias à obtenção das licenças e autorizações, inclusive nos casos em que a documentação inicial esteja incompleta ou apresente vícios formais ou técnicos;
- Emitir pareceres técnicos, notas técnicas, memoriais, termos de referência e quadros comparativos, quando solicitado, contribuindo ativamente para o andamento regular dos processos de licenciamento;
- Identificar pendências, ausências ou falhas documentais, comunicando tempestivamente à contratante e propondo soluções técnicas para sua correção;
- Verificar e acompanhar o cumprimento integral das condicionantes ambientais, sociais e patrimoniais previstas nas licenças, contratos, normativos legais ou instrumentos de controle, promovendo o registro das evidências, relatórios comprobatórios e recomendações para ajustes;
- Apoiar a contratante em audiências públicas, conselhos, consultas comunitárias e reuniões técnicas com órgãos ambientais, comunidades locais e entidades governamentais envolvidas nos processos de licenciamento;
- Monitorar, supervisionar e apoiar a execução de todas as ações previstas nos Planos de Gestão Socioambiental (PGSA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou similares), Programas de Controle Ambiental (PCA), Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Programas de Comunicação Social (PCS), entre outros instrumentos específicos aplicáveis a cada obra;
- Acompanhar e registrar as medidas de recuperação de áreas degradadas, áreas de uso temporário e de entorno das frentes de obra, como canteiros, acessos, bota-fora e jazidas, garantindo a conformidade com as exigências ambientais;
- Apoiar tecnicamente a UGP na fiscalização dos contratos que incluam serviços ambientais e sociais, inclusive na medição de tais serviços;
- Emitir relatórios mensais e anuais de supervisão ambiental e social, contendo indicadores, pendências, status do cumprimento de condicionantes, registros fotográficos, recomendações e pareceres;
- Assessorar a contratante na resposta a demandas de órgãos de controle, agentes financiadores ou da sociedade civil, elaborando subsídios técnicos e consolidando documentação comprobatória.
- Todos os documentos, pareceres, relatórios e evidências produzidos no escopo da supervisão ambiental e social deverão ser organizados com rastreabilidade, controle de versão e disponibilização em meio digital, conforme os modelos definidos no Termo de Referência e integrados ao sistema informatizado da contratada.

- Assessorar a contratante na análise técnica, revisão e acompanhamento da execução dos programas sociais vinculados às obras, inclusive revisão de planos, metas, indicadores e relatórios produzidos pelas empresas executoras ou equipes especializadas contratadas para tal fim.

2.6 SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- A empresa supervisora será responsável por acompanhar, fiscalizar e registrar todas as atividades associadas à execução das obras vinculadas ao Programa Desenvolve Uberaba, abrangendo, entre outras, obras de saneamento básico, infraestrutura viária, acessibilidade urbana e revitalização de espaços públicos. A atuação deverá garantir o estrito cumprimento dos projetos executivos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas e ambientais, bem como diretrizes contratuais, legais e institucionais definidas pela contratante, pela Unidade de Gestão do Programa (UGP) e pelos órgãos financiadores. Todos os relatórios técnicos, registros fotográficos e pareceres deverão ser elaborados conforme os padrões estabelecidos no Tópico 6 deste Termo de Referência.
- A supervisora deverá verificar permanentemente a correta execução dos serviços civis, eletromecânicos, elétricos, hidráulicos, ambientais, e de quaisquer outros serviços que forem necessários ao cumprimento integral do objeto, conforme definido nos projetos e especificações técnicas. Também deverá atuar em apoio à supervisão ambiental e à supervisão social, assegurando o cumprimento das condicionantes, diretrizes e ações vinculadas aos licenciamentos e às obrigações socioambientais. Deverá ainda identificar, registrar e reportar de forma tempestiva à contratante qualquer desvio técnico, inconformidade, omissão, falha construtiva ou situação que comprometa o desempenho, o prazo, a segurança, o meio ambiente ou a funcionalidade da obra, propondo as medidas corretivas adequadas.
- A fiscalização abrangerá a compatibilidade entre disciplinas, a verificação de interfaces críticas, a conformidade de locações e dimensões, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a aplicação de metodologias executivas, a checagem das condições de segurança do trabalho e a análise do impacto ambiental. Os serviços deverão ser acompanhados mediante registros fotográficos, relatórios de campo, pareceres técnicos e emissão de notificações sempre que necessário.
- Compete ainda à supervisora validar os serviços executados para fins de medição, acompanhar ensaios de campo e ensaios tecnológicos de materiais, elaborar relatórios de progresso, atualizar os registros do cronograma e manter interface contínua com a contratante e demais envolvidos. A atuação deverá observar os planos de gerenciamento específicos de cada frente de obra, bem como os requisitos das condicionantes ambientais, sociais e institucionais definidas para cada contrato.

- A empresa deverá atuar de forma preventiva, técnica e fundamentada, prezando pela economicidade, rastreabilidade e desempenho físico-financeiro das intervenções, garantindo que a execução das obras atenda aos parâmetros de qualidade, funcionalidade, sustentabilidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores e pelo financiador internacional.

2.7 SUPERVISÃO DE TRAVESSIAS

- Compete à empresa supervisora acompanhar, fiscalizar e documentar todas as etapas relativas à execução das travessias previstas nos empreendimentos do Programa Desenvolve Uberaba, incluindo travessias rodoviárias, ferroviárias, aéreas, subterrâneas, em métodos destrutivos ou não destrutivos (MND), bem como quaisquer outras soluções técnicas que envolvam interferência com infraestruturas públicas, privadas ou ambientais.
- A supervisora deverá verificar o cumprimento dos projetos executivos e memoriais técnicos específicos de cada travessia, assegurando que as dimensões, materiais, métodos construtivos, fundações, contenções, selagens e dispositivos de proteção estejam de acordo com as normas técnicas, exigências legais e diretrizes da contratante. A atuação abrange também o monitoramento da implantação dos poços de emboque e desemboque, aplicação de grout de preenchimento, inspeção de sistemas metálicos e validação de ensaios de integridade, nivelamento e recalque, conforme o caso.
- É também responsabilidade da supervisora acompanhar a tramitação e entrada de todos os documentos, licenças, notificações, solicitações e requerimentos junto a órgãos públicos e concessionárias de infraestrutura (DNIT, DER, VLI, ANTT, Ecovias, concessionárias de energia, prefeituras, órgãos ambientais ou outros), no que diz respeito à autorização, execução, sinalização, segurança e registro das travessias. Deverá ainda apoiar tecnicamente a contratante na elaboração ou revisão de plantas, memoriais descritivos, estudos de impacto e planos de contingência, quando exigidos por tais órgãos.
- A supervisora deverá acompanhar e apoiar tecnicamente todos os processos de tramitação e aprovação de projetos, estudos e documentos técnicos perante órgãos públicos, concessionárias, secretarias municipais, estaduais, órgãos ambientais, companhias de energia, transporte, telecomunicações ou demais entidades externas cujas autorizações, análises ou manifestações interfiram na viabilidade ou cronograma da obra. A empresa será responsável por revisar a documentação técnica antes da submissão e por apoiar a contratante na resposta a eventuais exigências.
- A atuação da empresa deverá garantir a rastreabilidade documental e a conformidade técnica de todas as etapas, desde o licenciamento até o comissionamento da travessia. Serão exigidos registros fotográficos, croquis atualizados, relatórios de conformidade e pareceres técnicos a cada etapa crítica ou evento relevante. Nenhuma travessia poderá ser considerada concluída para

fins de medição ou aceitação contratual sem a devida validação formal da supervisora, aceite da contratante e UGP.

2.8 ACOMPANHAMENTO DA FABRICAÇÃO, RECEBIMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E CONEXÕES

- A empresa supervisora será responsável por acompanhar todas as etapas relacionadas ao fornecimento, recebimento e implantação das tubulações, conexões e acessórios necessários à execução das obras do Programa Desenvolve Uberaba. Essa atividade envolve ensaios necessários, à verificação técnica, documental e física dos materiais desde a origem até sua instalação em campo.
- Em casos em que o fornecimento de tubulações e conexões for realizado diretamente pela contratante junto a fabricantes especializados, como ocorre no Sistema de Abastecimento do Rio Grande, caberá à empresa supervisora participar, juntamente com representantes da contratante, dos testes de recebimento em fábrica, incluindo a análise de certificados, realização de ensaios destrutivos e não destrutivos, controle de espessura, estanqueidade, revestimentos internos e externos, marcações, e demais critérios previstos nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis. A supervisora deverá elaborar parecer técnico conclusivo quanto à qualidade do material e emitir recomendação formal para aprovação ou rejeição do lote inspecionado. Todos os registros dessa etapa deverão compor um databook técnico, contendo laudos, certificados, registros fotográficos e fichas de rastreabilidade.
- Cabe também à empresa supervisora verificar, junto à empresa executora da obra, as previsões de demanda futura de tubos e conexões, de forma a informar à contratante os quantitativos necessários por fases ou trechos de execução. Essa comunicação antecipada deverá considerar o prazo de entrega do fornecedor, a programação de obra e o ritmo de assentamento, permitindo que a contratante organize as remessas de fornecimento em tempo hábil. Essa função é essencial para o controle logístico do sistema e para evitar atrasos por falta de material.
- Após a liberação dos materiais pela contratante, a supervisora será responsável por acompanhar o transporte, o descarregamento e o recebimento das tubulações e conexões nos locais de obra. Deverá verificar as condições de transporte, integridade física, correta identificação por lote e o armazenamento conforme as exigências técnicas. Eventuais avarias ou inconformidades deverão ser imediatamente notificadas à contratante e registradas por meio de relatório técnico específico.
- Durante a fase de implantação, a supervisora deverá acompanhar o assentamento das tubulações, montagem de conexões, selagem, envelopamento, fixação de apoios, ancoragens, travamentos e aplicação de dispositivos de drenagem ou proteção, conforme previsto nos projetos executivos. Caberá à supervisora verificar se todas as tubulações e conexões utilizadas estão em conformidade com as diretrizes técnicas, dimensionais e construtivas constantes nos projetos

aprovados, incluindo padrões de material, diâmetro, espessura, tipo de junta, tipo de revestimento e dispositivos de segurança.

- Sempre que houver previsão de proteção anticorrosiva especial — como é o caso do sistema de proteção catódica nas adutoras do Rio Grande — caberá à supervisora acompanhar a implantação dos componentes do sistema, verificar os ensaios elétricos e garantir que a proteção instalada esteja em conformidade com os critérios normativos, de segurança e de desempenho exigidos.
- Ao longo de todo o processo, a empresa deverá manter registros técnicos organizados por frente de obra e etapa de implantação, contendo: fichas de verificação de recebimento, checklists de assentamento, ensaios de campo, certificados de materiais, boletins de inspeção e relatórios fotográficos. Todos os relatórios, pareceres e registros deverão ser apresentados conforme os modelos e padrões estabelecidos no Tópico 6 deste Termo de Referência. Nenhuma medição referente a fornecimento, transporte ou implantação de tubulações e conexões poderá ser aprovada sem a devida validação técnica da supervisora.

2.9 MONITORAMENTO DOS ENSAIOS TECNOLÓGICOS E CONTROLE TECNOLÓGICOS DOS MATERIAIS

- Compete à empresa supervisora o monitoramento integral dos ensaios tecnológicos e o controle técnico dos materiais empregados na execução das obras do Programa Desenvolve Uberaba, abrangendo todas as frentes e componentes do programa. A atuação deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, insumos e sistemas construtivos utilizados estejam em plena conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, normas técnicas brasileiras (ABNT) e, quando aplicável, normas internacionais reconhecidas.
- A supervisora deverá exigir das empresas executoras a realização de todos os ensaios previstos contratualmente, conforme estabelecido nos planos de gerenciamento e projetos de cada frente de obra. Isso inclui, entre outros, ensaios de compactação e umidade de solos, resistência à compressão de concreto, tração e dobramento de aço, aderência de revestimentos, testes hidrostáticos e de estanqueidade em adutoras, ensaios de solda, verificação de torque em conexões, medição de espessura e controle dimensional de peças metálicas e tubulações. Outros tipos de ensaios poderão ser exigidos conforme a natureza dos serviços, das soluções técnicas adotadas e das especificações de cada contrato ou frente de obra.
- É de responsabilidade da supervisora analisar tecnicamente todo e qualquer ensaio apresentado pela executora, independentemente de sua natureza, escopo ou frequência. A empresa deverá validar os relatórios emitidos por laboratórios contratados, verificando a metodologia adotada, a amostragem, os equipamentos utilizados, a rastreabilidade dos materiais e a habilitação profissional dos responsáveis técnicos. Caso identifique inconsistências, falhas metodológicas ou resultados fora dos parâmetros exigidos, a supervisora deverá imediatamente notificar a

contratante, recomendando, de forma fundamentada, a repetição dos ensaios ou a rejeição do material ou serviço analisado.

- A supervisora deverá também elaborar parecer técnico conclusivo sobre os ensaios recebidos, classificando-os quanto à conformidade, apontando eventuais desvios e recomendando, quando necessário, a paralisação de serviços ou a remoção de materiais não conformes. Nenhuma etapa construtiva poderá ser validada ou incluída nas medições sem a devida comprovação da conformidade técnica dos materiais e serviços executados.
- Todos os ensaios e verificações deverão ser registrados por meio de relatórios técnicos padronizados, que deverão conter, no mínimo: identificação da amostra ou do trecho ensaiado, data, local, metodologia aplicada, responsável técnico, resultados obtidos, análise técnica da supervisora e recomendação final. Esses relatórios deverão ser apresentados conforme os modelos estabelecidos no Tópico 6 deste Termo de Referência, compondo o acervo documental da obra para fins de auditoria, controle de qualidade e recebimento contratual.
- É vedada a aprovação de qualquer medição, parcial ou final, cuja etapa esteja associada a materiais ou serviços que não tenham sido devidamente ensaiados, verificados e validados pela supervisora. A atuação da empresa deverá garantir que todos os elementos incorporados à obra atendam aos padrões de desempenho, durabilidade, segurança e qualidade exigidos para empreendimentos de infraestrutura pública de grande porte, financiados por organismos multilaterais.

2.10 GESTÃO E CONTROLE DAS MEDIÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

- Compete à empresa supervisora a gestão e o controle contínuo das medições e do cronograma físico-financeiro das obras vinculadas ao Programa Desenvolve Uberaba. Essa atribuição abrange todas as frentes de execução, desde o planejamento inicial até a conclusão contratual, sendo essencial para o monitoramento do desempenho, o controle de desembolsos, a conformidade contratual e o suporte à prestação de contas da contratante.
- A supervisora deverá validar os cronogramas físico-financeiros apresentados pelas empresas executoras, verificando sua compatibilidade com os projetos executivos, sequenciamento lógico das atividades, frentes de trabalho, prazos, marcos críticos e metas mensais. O acompanhamento deverá ser realizado com base em ferramentas adequadas de planejamento e gestão (como curva S, análise de valor agregado, histogramas de mão de obra e materiais, ou outras compatíveis com o porte da obra), permitindo a análise de desvios, atrasos e impactos orçamentários.
- Mensalmente, a supervisora deverá elaborar e consolidar os Boletins de Medição, com base na evolução física das obras, considerando a aferição técnica de campo, evidências documentais e comprovação fotográfica das atividades executadas. Nenhum serviço poderá ser medido sem a devida verificação in loco da sua execução integral, da conformidade com os projetos e da

qualidade do material e mão de obra aplicados. Cabe à supervisora validar tecnicamente as medições antes do envio à contratante/UGP, utilizando exclusivamente os modelos e diretrizes definidos no Tópico 6 deste Termo de Referência.

- Nos casos em que forem identificadas divergências entre o avanço físico real e o previsto no cronograma base, a supervisora deverá emitir relatório técnico específico, propondo medidas corretivas, reprogramações ou ajustes operacionais, conforme necessário para preservar o desempenho do contrato. O acompanhamento do cronograma deverá ocorrer com periodicidade mínima semanal e gerar relatórios gerenciais mensais contendo percentuais de execução física e financeira acumulados, gráficos comparativos, análise crítica e recomendações.
- A supervisora será ainda responsável pela organização e manutenção de todos os registros de controle físico-financeiro, garantindo sua rastreabilidade, consistência e prontidão para auditorias, prestações de contas e fiscalizações de órgãos externos. Isso inclui a guarda de boletins de medição assinados, checklists de verificação, fotos datadas, memoriais descritivos de serviços e demais evidências técnicas que subsidiem o pagamento de serviços efetivamente prestados.
- A atuação da supervisora deverá garantir à contratante a segurança técnica e documental necessária à execução contratual eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.
- A supervisora deverá, mensalmente, avaliar e relatar o desempenho das obras sob sua responsabilidade com base em indicadores técnicos de produção, prazo, qualidade, segurança e conformidade contratual. Deverá também sugerir ações corretivas para desvios identificados, sempre que os índices de desempenho estiverem abaixo dos padrões esperados. Esses indicadores comporão os relatórios gerenciais e subsidiarão a contratante na tomada de decisão, no planejamento e na comunicação com financiadores e órgãos de controle.

2.11 **GESTÃO DOS RISCOS DA OBRA**

- A empresa supervisora deverá adotar uma abordagem sistemática, contínua e preventiva de gestão dos riscos associados à execução das obras integrantes do Programa Desenvolve Uberaba, abrangendo as frentes de saneamento, abastecimento, esgotamento, acessibilidade e infraestrutura urbana. A atuação deverá observar as boas práticas consolidadas em normas nacionais e internacionais aplicáveis à gestão de riscos em obras públicas.
- Compete à supervisora identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos relacionados a escopo, cronograma, orçamento, qualidade, segurança do trabalho, meio ambiente, ações sociais, relacionamento institucional, interferências urbanas e demais variáveis relevantes que possam impactar os objetivos do empreendimento. A identificação de riscos deverá considerar variáveis internas e externas, devendo a empresa manter uma matriz de riscos

atualizada, com a categorização por probabilidade e impacto, indicação do responsável por cada risco, medidas preventivas adotadas e respectivos planos de contingência.

- Para os riscos classificados como altos ou muito altos, a supervisora deverá revisar o plano de ação com periodicidade mensal; para os riscos de médio e baixo impacto, a revisão poderá ocorrer trimestralmente, salvo surgimento de eventos relevantes. A supervisora deverá emitir relatórios técnicos periódicos com análise crítica da eficácia dos procedimentos mitigatórios implementados, propondo ajustes sempre que necessário.
- Além disso, deverá manter registro formal e atualizado do mapa de riscos, o qual deverá permanecer disponível para acesso da contratante, da UGP e de órgãos de controle, sendo considerado instrumento oficial de apoio à tomada de decisão e à transparência da execução contratual.
- A supervisora será responsável por promover reuniões técnicas com a contratante, UGP e demais agentes envolvidos sempre que forem identificadas novas ameaças, agravamento de riscos existentes ou alterações relevantes no cenário da obra. É obrigatória a notificação imediata à contratante e a UGP em tais situações, com recomendação formal das providências a serem adotadas.
- Toda comunicação e documentação produzida no âmbito da gestão de riscos deverá seguir os modelos definidos no Tópico 6 deste Termo de Referência e integrar o acervo técnico da obra.
- A atuação da supervisora deverá buscar, de forma proativa, a redução da probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e, quando inevitável, a minimização de seus impactos técnicos, financeiros, operacionais e institucionais, garantindo a continuidade das obras e a preservação dos objetivos estratégicos do programa.

2.12 ORGANIZAÇÃO E REGISTRO DE REUNIÕES TÉCNICAS

- A empresa supervisora deverá organizar e registrar todas as reuniões técnicas e gerenciais periódicas relacionadas às obras, sejam elas promovidas pela contratante, UGP, supervisora ou por outro agente participante do Programa. Caberá à supervisora elaborar pautas, registrar atas, controlar presença, consolidar decisões e providenciar a distribuição dos documentos a todos os envolvidos. As reuniões deverão ser documentadas de forma objetiva, com identificação clara das pendências e responsáveis, e arquivadas no sistema informatizado da supervisão.

2.13 CONTROLE DAS CONFORMIDADES CONTRATUAIS E ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULADORAS

- Compete à empresa supervisora o controle rigoroso das conformidades contratuais e o acompanhamento do atendimento às normas técnicas, legais, regulatórias, ambientais, sociais, fiscais, trabalhistas e institucionais relacionadas à execução das obras do Programa Desenvolve Uberaba. A atuação deverá abranger, de forma integrada, todas as frentes de intervenção —

saneamento, abastecimento, esgotamento sanitário, infraestrutura urbana, acessibilidade, construção e revitalização de parques — observando as diretrizes contratuais, os projetos executivos, os cadernos de encargos e os instrumentos normativos aplicáveis.

- A supervisora deverá acompanhar a execução contratual das empresas executoras, verificando a aderência das atividades às cláusulas contratuais, às obrigações acessórias, aos prazos e aos produtos estabelecidos em cronograma e plano de execução. Será responsável por identificar, registrar e comunicar tempestivamente à contratante e UGP quaisquer situações de descumprimento contratual, inconformidade técnica, atraso, omissão ou desvio de escopo, propondo as medidas corretivas cabíveis.
- Deverá também verificar o cumprimento integral das normas técnicas brasileiras (NBR), das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), das exigências ambientais, das obrigações fiscais e previdenciárias, e de toda legislação setorial incidente, inclusive as normas específicas exigidas por órgãos financiadores nacionais ou internacionais. Isso inclui o acompanhamento da regularidade documental, a verificação das licenças, alvarás, ARTs, registros de treinamentos, planos de segurança, relatórios ambientais, sociais e demais obrigações exigidas por lei ou contrato.
- Cabe à supervisora conferir se as práticas executivas adotadas em campo estão compatíveis com as soluções previstas em projeto e em conformidade com os marcos legais e regulatórios. Deverá manter fiscalização ativa sobre a rastreabilidade dos materiais utilizados, a certificação dos insumos, o atendimento às exigências ambientais e sanitárias, e a execução de programas de mitigação de impactos sociais ou ambientais, quando aplicáveis.
- A empresa deverá atuar como agente técnico de controle, produzindo relatórios de conformidade contratual com periodicidade mínima mensal, contendo análises documentais, registros fotográficos, checklists de obrigações, pareceres técnicos e recomendações formais. Esses relatórios deverão seguir os modelos estabelecidos no Tópico 6 deste Termo de Referência e integrarão o acervo técnico da obra para fins de auditoria, prestação de contas e tomada de decisão da contratante.
- A atuação da supervisora deverá resguardar a legalidade e a eficiência da execução contratual, servindo como instrumento de controle prévio, concomitante e posterior, conforme os princípios da administração pública e as boas práticas exigidas por órgãos de controle como o TCU, TCE-MG, CGU e AGU.
- A empresa supervisora deverá prestar apoio técnico à contratante e UGP na elaboração, revisão e emissão de boletins de medição, termos de recebimento, atas de reunião, ofícios, notificações, relatórios gerenciais, memoriais técnicos, checklists, pareceres e demais documentos de controle, auditoria e prestação de contas. Esse apoio incluirá o fornecimento de dados, análises técnicas,

registros fotográficos e informações operacionais sempre que solicitado, visando ao pleno atendimento das obrigações legais, contratuais e administrativas da contratante.

2.14 **VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- Compete à empresa supervisora acompanhar e verificar, de forma permanente, o cumprimento das normas legais, técnicas e regulamentadoras relativas à segurança e saúde do trabalho nas frentes de obras vinculadas ao Programa Desenvolve Uberaba.
- A contratada deverá exigir, acompanhar e documentar o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs).
- Será de sua responsabilidade verificar se:
- Os trabalhadores da contratada e de terceiros estão utilizando os EPIs e EPCs adequados às atividades desempenhadas;
- As frentes de obras dispõem de sinalização, contenção, isolamento de áreas de risco e dispositivos de prevenção coletiva;
- Os documentos legais estão atualizados e arquivados, incluindo: PPRA, PGR, PCMSO, ASOs, fichas de EPI, treinamentos, ordens de serviço e comunicações internas;
- Os alojamentos, refeitórios, instalações sanitárias e áreas de descanso (quando existentes) seguem padrões mínimos de salubridade, ventilação, iluminação e segurança.
- Antes do início de cada frente de obra, a contratada deverá apresentar à contratante e UGP um Plano de Segurança do Trabalho específico, contendo:
 - Relação de EPIs e EPCs previstos;
 - Procedimentos de integração e instrução aos trabalhadores;
 - Cronograma e registros de treinamentos e DDSs;
 - Roteiro de inspeções rotineiras;
 - Identificação do responsável técnico (SESMT).
- Todos os acidentes, incidentes ou situações de risco grave ou iminente deverão ser comunicados formal e imediatamente à contratante e UGP, com relatório técnico da ocorrência, medidas adotadas e plano de correção. É vedado à contratada divulgar informações à imprensa ou a terceiros sem autorização da contratante e UGP.
- A supervisora também deverá manter registro fotográfico periódico da conformidade das medidas de segurança, vinculadas à frente de obra e à etapa executada, integrando esses registros aos relatórios mensais.
- Por fim, a contratante e a UGP poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa técnica, determinar a adoção de medidas complementares de segurança do trabalho, sem ônus adicional,

sempre que entenderem necessário para garantir a integridade das pessoas, do meio ambiente ou do patrimônio público.

2.15 SUPERVISÃO DO PROCESSO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS

- Compete à empresa supervisora acompanhar, coordenar e documentar todas as etapas relativas ao processo de recebimento provisório e definitivo das obras executadas no âmbito do Programa Desenvolve Uberaba. Essa atuação deverá abranger todas as frentes e contratos vinculados ao programa, incluindo intervenções em saneamento, infraestrutura, esgotamento sanitário, acessibilidade e urbanização.
- Durante o recebimento provisório, a supervisora deverá realizar vistoria técnica detalhada em conjunto com a contratante e a empresa executora, avaliando a integridade das obras, a conclusão física das etapas, o cumprimento contratual e a conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes. Caberá à supervisora elaborar relatório circunstanciado, contendo registros fotográficos, planilhas de pendências, parecer técnico e recomendação formal quanto à emissão do termo de recebimento provisório.
- No encerramento do período de garantia e após a operação assistida, compete à supervisora avaliar se todas as obrigações contratuais foram efetivamente cumpridas, se não existem pendências técnicas, falhas construtivas ou inconformidades operacionais, e se a documentação exigida encontra-se devidamente apresentada e organizada. O recebimento definitivo somente deverá ser recomendado pela supervisora após a validação plena de todos os requisitos legais, técnicos, operacionais e ambientais. Os relatórios técnicos, termos de vistoria e pareceres conclusivos deverão seguir os modelos definidos no Tópico 6 do Termo de Referência.

2.16 SUPERVISÃO DA FASE DE OPERAÇÕES ASSISTIDAS DAS OBRAS

- Durante a fase de operação assistida, caberá à empresa supervisora acompanhar tecnicamente a transição entre a conclusão das obras e o início da operação efetiva dos sistemas, equipamentos e unidades implantadas, garantindo que o funcionamento ocorra de acordo com os parâmetros definidos em projeto e com os objetivos contratuais de desempenho.
- Compete à supervisora fiscalizar a execução do plano de operação assistida, validar os procedimentos operacionais implementados, verificar o desempenho de bombas, painéis, sistemas hidráulicos, elétricos, de automação e de controle, registrar ocorrências técnicas e indicar correções ou ajustes. Também deverá garantir o registro dos parâmetros operacionais, orientar a contratante quanto à eficiência do sistema e assegurar que o pleno funcionamento esteja respaldado por medições, testes e relatórios técnicos documentados.
- A supervisora será responsável por acompanhar os treinamentos realizados pela executora junto às equipes da contratante ou do ente gestor, certificando-se de que os operadores receberam capacitação adequada sobre o funcionamento, manutenção e segurança dos sistemas entregues.

Deverá ainda validar os certificados, manuais e protocolos de testes entregues e, ao final do período de operação assistida, emitir parecer técnico conclusivo recomendando ou não o recebimento definitivo. Toda a documentação técnica e operacional deverá seguir os modelos definidos no Tópico 6 do Termo de Referência.

2.17 ACOMPANHAMENTO DE EVENTUAIS MANUTENÇÕES E GARANTIAS PÓS ENTREGA

- A supervisora deverá acompanhar todas as obrigações contratuais relativas ao período de garantia das obras executadas, compreendendo a fiscalização de eventuais serviços de manutenção corretiva ou preventiva, substituições de materiais, correção de defeitos ou inconformidades e atendimento a falhas construtivas identificadas após o recebimento provisório.
- Será responsabilidade da supervisora verificar a procedência de eventuais reclamações ou notificações técnicas emitidas pela contratante ou UGP, vistoriar os pontos indicados, avaliar se as ocorrências estão dentro do escopo da garantia contratual e recomendar as providências cabíveis à empresa executora. Durante o período de garantia, a supervisora deverá manter acompanhamento sistemático da situação técnica das obras e sistemas entregues, promovendo vistorias periódicas e emitindo relatórios de acompanhamento.
- Caso haja intervenções por parte da empresa executora, caberá à supervisora acompanhar a execução dos serviços, validar tecnicamente as correções realizadas e atestar sua conformidade com o projeto, a norma e o contrato original. Ao final do período de garantia, a supervisora deverá consolidar os registros técnicos acumulados, emitir parecer conclusivo e subsidiar a contratante e UGP na decisão de emissão do termo de recebimento definitivo. Todos os relatórios, registros e pareceres deverão seguir o padrão definido no Tópico 6 deste Termo de Referência.
- Cabe à contratada, ao final do período de garantia ou a qualquer tempo em que solicitado, prestar apoio integral à contratante, à UGP e à Prefeitura de Uberaba na organização e resolução das pendências contratuais e técnicas identificadas nas frentes de obra, inclusive:
 - Pendências de segurança, ambientais, de PGSA ou de projeto;
 - Documentação técnica incompleta ou com vícios;
 - Ações de recomposição de escopo e de formalização de aditivos;
 - Consolidação documental para auditorias, prestações de contas e encerramento junto a órgãos de controle ou financiadores.
 - Esse apoio se estenderá até a comprovação técnica e documental do adimplemento integral da obra contratada, servindo como base para o recebimento definitivo e arquivamento institucional.

2.18 ATRIBUIÇÕES ESTRATÉGICAS E TÉCNICAS COMPLEMENTARES DA SUPERVISORA

- A empresa contratada será responsável não apenas pela execução das atividades técnicas de fiscalização e supervisão descritas no Termo de Referência, mas também por um conjunto de ações de caráter estratégico, metodológico, organizacional e institucional, fundamentais ao sucesso da implementação do Programa Desenvolve Uberaba. Essas atribuições visam oferecer apoio integral à contratante, à UGP e à Prefeitura de Uberaba, como braço técnico da gestão contratual, da governança e da prestação de contas do Programa.

- As atividades compreendem, sem prejuízo de outras previstas neste documento:

Apoio à gestão contratual, técnica e institucional

- Apoiar tecnicamente a contratante, a UGP e a Prefeitura de Uberaba na gestão dos contratos de obras, prestando assessoria técnica para esclarecimentos, ajustes de cronograma, recomposição de escopo e orientações estratégicas;
- Participar das reuniões periódicas de acompanhamento técnico, gerencial, financeiro e social, consolidando relatórios e pautas, elaborando registros formais e notas técnicas;
- Emitir pareceres técnicos sobre questões de engenharia, alterações contratuais, adequações orçamentárias, reequilíbrios econômico-financeiros, alterações de metodologia executiva ou de projeto, sempre que demandado;
- Atuar como agente técnico da contratante e UGP junto a concessionárias, órgãos licenciadores, secretarias municipais, autarquias e demais entes envolvidos nos processos de aprovação, autorização ou regularização técnica de projetos e serviços.

Acompanhamento da compatibilização e atualização dos projetos

- Acompanhar todas as etapas da compatibilização de projetos, incluindo análise de interferências entre disciplinas, verificação de lacunas técnicas, sobreposições, desatualizações ou incoerências com o escopo contratado;
- Controlar o fluxo de atualização de documentos, garantindo a rastreabilidade, armazenamento, versionamento e submissão dos modelos de projeto revisados à contratante e UGP;
- Solicitar formalmente ajustes, revisões e complementações técnicas quando detectadas inconsistências que comprometam a execução contratual, a segurança, a funcionalidade ou o desempenho das obras.

Apoio técnico na execução física e na gestão de desempenho das obras.

- Monitorar a evolução física das obras, por frentes, etapas, macroserviços e metas pactuadas, com controle de indicadores de desempenho, avanço, qualidade e conformidade técnica;

- Validar cronogramas, curvas S, histogramas, registros de campo, memoriais fotográficos e elementos de medição, sempre vinculados à metodologia de evolução física contratual;
- Acompanhar o impacto técnico e contratual de eventos imprevistos, propondo planos de ação, medidas corretivas ou reprogramações.

Apoio documental e construção do acervo técnico do Programa

- Consolidar e organizar todo o acervo técnico das obras sob sua supervisão, incluindo relatórios, medições, registros gráficos, projetos aprovados, memoriais, CATs, relatórios de operação assistida, relatórios ambientais, sociais e pareceres de conformidade;
- Manter banco de dados padronizado, com rastreabilidade por obra, etapa e componente, em ambiente digital acessível à contratante e à UGP;
- Apoiar a contratante e UGP no atendimento às auditorias do agente financiador internacional (CAF), dos órgãos de controle externo e das instâncias internas de controle.

Responsabilidades operacionais complementares:

- Apoiar na organização e registro de reuniões técnicas, audiências públicas, consultas comunitárias e outras instâncias de controle social;
- Verificar continuamente a aderência dos serviços executados às normas da ABNT, às condicionantes de licenciamento, às boas práticas de engenharia e às políticas de integridade da contratante;
- Promover o acompanhamento de todas as frentes de obras com equipe residente e mobilizada conforme exigido no Item 5 deste Termo de Referência;
- Acompanhar os programas de segurança do trabalho, sinalização, canteiros, restrições ambientais, ações corretivas, passivos identificados e outras medidas de suporte ao desempenho físico e institucional das obras.
-

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE exclusivamente por meio de crédito em conta bancária.

3.2 Os pagamentos mensais se darão em até 10 (dez) dias úteis, sem atualização financeira, após a aprovação dos relatórios pela fiscalização da CODAU. Para isso a Nota Fiscal deverá conter o devido “DE ACORDO” da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com:

3.2.1 Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

- 3.2.2 Discriminação, na fatura de serviço, da relação dos empregados que executaram o serviço no mês de referência e os respectivos locais de trabalho, com suas quantidades;
- 3.2.3 Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 3.2.4 Comprovante de Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 3.2.5 Comprovante de Pagamento de Salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 3.2.6 Comprovante de fornecimento de vales-transportes e auxílio alimentação, quando cabível;
- 3.2.7 Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; eventuais cursos e treinamento e reciclagem;
- 3.2.8 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação.
- 3.2.9 Relatórios GFIP/SEFIP referentes ao mês de competência;
- 3.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia;
- 3.4 Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados;
- 3.5 Além dos documentos supracitados, para realização do pagamento dos serviços prestados deverá ser observado o acervo de documentos exigidos em cláusula específica do instrumento convocatório que detalha todos os comprovantes de quitação referentes às obrigações trabalhistas, tributárias e de ordem técnica pertinentes aos responsáveis técnicos pela obra/projeto, se for o caso.
- 3.6 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.2 Todos os serviços serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.3 Na ocorrência de atraso na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.4 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente dos serviços que atendam às especificações constantes no Edital, seus anexos e neste instrumento;

4.5 Compete à Unidade Gerenciadora do Programa - UGP ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A fiscalização do serviço ficará sob a responsabilidade da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP ou preposto por ela designado, sendo:

5.1.1 **Gestor: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx**

Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx

Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx

5.1.2 A fiscalização deverá aprovar os serviços, que deverão ser de primeira qualidade, a fim de verificar se os mesmos estão de acordo com as normas técnicas e especificações das normas no que couber.

5.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei 14.133/2021 e terá poderes para:

- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
 - b) **Sustar** qualquer serviço, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
 - c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP;
 - d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**;
 - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
 - f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.
- 5.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados.
- 5.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da

Fiscalização.

- 5.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerá ao disposto no artigo 140, e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021, e também ao disposto no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 6.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento;
- 6.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório;
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

- 7.1 São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:
- 7.2 Processo de Licitação – **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. XX/2025** e seus anexos;
- 7.3 Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas;
- 7.4 Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O contrato vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 9.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda, objeto da presente contratação, conforme preços abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

LOTE 01				
ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR TOTAL
01	0100.00314	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	01 SV	R\$0,00

9.2 O valor do presente instrumento é de **R\$ 0,00** (XX).

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações contidas no edital e no Termo de Referência a CONTRATADA obrigar-se-á:

- 10.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 10.1.2. Manter a frente da execução do objeto da presente contratação, pessoa qualificada, com capacidade técnica operativa e profissional, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 10.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, dos objetos e da prestação de serviços;
- 10.1.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a **REFAZER** os serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 10.1.5. Realizar o objeto da presente contratação, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 10.1.6. Reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados por seu empregado ou preposto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou dolo, resultantes da sua execução a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.1.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Efetuar a entrega do objeto desta contratação, de conformidade com a proposta aprovada;

- 10.1.9. Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos dos objetos e da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 10.1.10. Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 10.1.11. Faturar os objetos desta contratação no preço contratado ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento;
- 10.1.13. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 10.1.14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 10.1.15. Serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 10.1.16. Substituir, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 10.1.17. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 10.1.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.1.19. Não utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 10.1.20. Os serviços a serem realizados deverão ter garantia técnica contra erros de execução em conformidade com a legislação.
- 10.1.21. Empregar, na execução dos serviços, pessoal especializado devidamente uniformizado e com identificação;
- 10.1.22. Justificar a CODAU eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.23. Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões dos empregados que prestam serviços para a CODAU;
- 10.1.24. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público;

- 10.1.25 Substituir qualquer empregado no caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da CODAU, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada;
 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da **CONTRATADA**;
 - A **CONTRATADA** obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com a CODAU, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação;
- 10.1.26 Deverá ser observadas as disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência o CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 11.1.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 11.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os objetos da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do objeto desta contratação;
- 11.1.3 Efetuar o pagamento pelo serviço executado à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 11.1.4 Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, através do fiscal do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- 11.1.5 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade observada no funcionamento do equipamento sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 11.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades detectadas na execução dos serviços;

- 11.1.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.2 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, à fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que sujeita a **CONTRATADA**, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 11.3 Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época os objetos e da prestação dos serviços, sempre depois de notificada, do ato, a parte **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 12.0** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**
- 12.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá durante todo o prazo de vigência do contrato, contratar e manter com a companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do contrato, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 13.2 Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de procedimentos adicionais e /ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.
- 13.3 As apólices de seguro contratadas deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidade Cíveis observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao **CONTRATANTE** e subscrita pela resseguradora.
- 13.4 No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o **CONTRATANTE** poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela **CONTRATADA**, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo **CONTRATANTE** ou sugeridas pela **CONTRATADA** e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- 13.5 Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

- 13.5.1 Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos bens reversíveis, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- I – danos patrimoniais;
 - II – pequenas obras de engenharia;
 - III – tumultos, vandalismo e atos dolosos;
 - IV – incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - V – danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem)
 - VI – roubo e furto qualificado (exceto de valores)
 - VII- danos elétricos;
 - VIII – vendaval e fumaça;
 - IX - danos materiais causados aos equipamentos;
 - X- danos causados a objetos de vidro;
 - XI – acidente de qualquer natureza; e
 - XII – alagamento e inundação.
- 13.5.2 Seguro de Responsabilidade Civil:
- I – danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
 - II – cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - III – acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
 - IV – danos decorrentes de poluição súbita.
- 13.5.3 Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes todo o período de execução do contrato, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalação e montagem, englobando todos testes de aceitação), bem como, no mínimo:
- I – cobertura básica de riscos de engenharia;
 - II – danos ambientais causados pelas obras; e
 - III – danos patrimoniais.

- 13.5.4 Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, deverá garantir, dentro dos limites contratados, o ressarcimento dos prejuízos gerados por poluição e/ou contaminação do meio ambiente, resultantes das atividades praticadas pela CONTRATADA.
- 13.6 As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.
- 13.7 Todos os seguros contratados para os fins deste contrato deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando à CONTRATANTE, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 13.8 A CONTRATANTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONTRATADA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela contratada, para fins deste contrato, devendo a CONTRATADA se comprometer em manter as condições previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 13.9 Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em cada sinistro.
- 13.10 Na contratação de seguros, a CONTRATADA ainda deverá observar o seguinte:
- Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12(doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12(doze) meses;
 - A CONTRATADA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
 - A CONTRATADA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONTRATADA e à CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução

de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

- d) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no contrato;
- e) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão as obrigações da CONTRATADA previstas no contrato;
- f) As diferenças mencionadas na alínea (e) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento obrigatório, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

- 13.11 A CONTRATADA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 13.12 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato ou a regulação setorial, e deverão conter a declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONTRATADA.
- 13.13 A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 13.14 No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, a CONTRATANTE, independentemente da sua faculdade de rescindir o contrato por eventual descumprimento, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONTRATADA, que deverá reembolsar a CONTRATANTE, conforme o caso, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

14.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

14.1.1 **Advertência**

14.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

14.1.2 **Multa**, na seguinte forma:

14.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

14.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**;

14.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

14.1.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até **03 (três) anos**, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

14.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos**;

14.1.5 As sanções previstas nos subitens “14.1.1”, “14.1.1.1”, “14.1.3”, “14.1.4” e “14.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “14.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que

caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

15.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.

15.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassem o valor da retenção feita.

15.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no que couber ao objeto contratual.

15.5 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.

15.6 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassem o valor da retenção feita.

15.7 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 A matriz de riscos está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codau.

16.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4 Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5 A contratada tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, devidamente delimitadas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

17.1 Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme dotações orçamentárias rubrica de n°s **07.25.40.17.512.0212.3005.4.4.90.35.00 – Ficha: 1854 – Fonte: 1.754**, do seu vigente orçamento.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;

18.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;

18.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá prestar a **CONTRATANTE**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

19.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;

19.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

19.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.

19.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codau a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

19.6 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

- 19.7 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 19.8 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 19.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codau.
- 19.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que previamente autorizada pela Contratante/UGP, observadas as disposições da legislação vigente e os limites definidos no contrato.
- 20.2 A empresa contratada poderá subcontratar parcelas não principais do objeto, ou profissionais na equipe de apoio, desde que:
- 20.2.1 A subcontratada comprove capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista;
 - 20.2.2. Seja mantida a responsabilidade integral da contratada original perante a contratante;
 - 20.2.3 A subcontratação não comprometa o atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos no presente Termo de Referência.
- 20.3 Fica vedada a subcontratação dos seguintes itens:
- 20.3.1 Elaboração de relatórios de fiscalização e produtos finais previstos;
 - 20.3.2 Execução de atividades atribuídas à equipe técnica-chave definida no TR;
 - 20.3.3 Interlocação com órgãos financiadores, instituições públicas ou terceiros em nome da contratante.
- 20.4 Qualquer subcontratação realizada em desconformidade com este Termo de Referência ou sem autorização formal da Contratante/UGP será considerada como inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão e da apuração de responsabilidades.

21.0 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

21.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, 08/08/2025 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R -> valor do reajustamento;

V -> valor da base de cálculo;

I1 -> nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento;

I0 -> nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento;

22.0 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

22.2 Integram o presente instrumento, a proposta da **CONTRATADA** e, todos os documentos apensos ao respectivo **Processo de Licitação – CONCORRÊNCIA nº. XX/2025**, independentemente de transcrição;

22.3 Quaisquer modificações no objeto do presente Contrato deverá ser feito mediante assinatura de Termo de Aditamento, observada as normas legais vigentes;

23.0 **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que o mesmo possa surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 24 de junho de 2025.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Giovanni Andrea Molinero
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. N° xxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF. N° xxxxxxxxxxxxxxxxx
Represente legal